



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

MF - Segundo Conselho de Contribuintes
Publicado no Diário Oficial da União
de 15 / 02 / 2002
Rubrica

Processo : 10950.000318/98-19

Acórdão : 201-74.894

Recurso : 111.765

Sessão : 20 de junho de 2001

Recorrente : AGROINDUSTRIAL MARINGÁ LTDA.

Recorrida : DRJ em Foz do Iguaçu - PR

IPI – PEDIDO DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITO COM DÉBITO DE TERCEIROS - PROCESSO REFLEXO - Os processos reflexos seguem a mesma sorte do processo principal. Se, no processo principal, houve indeferimento do Pedido de Ressarcimento de Crédito Presumido de IPI serão indeferidos, também, os processos reflexos que tratavam de Pedido de Compensação de Crédito com Débito de Terceiros. **Recurso negado.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por: AGROINDUSTRIAL MARINGÁ LTDA.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.**

Sala das Sessões, em 20 de junho de 2001

Jorge Freire
Presidente

Serafim Fernandes Corrêa
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Luiza Helena Galante de Moraes, Gilberto Cassuli, José Roberto Vieira, Rogério Gustavo Dreyer, Antonio Mário de Abreu Pinto e Sérgio Gomes Velloso.

Eaal/ovrs



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 10950.000318/98-19

Acórdão : 201-74.894

Recurso : 111.765

Recorrente : AGROINDUSTRIAL MARINGÁ LTDA.

RELATÓRIO

A contribuinte solicitou, em 30.03.98, Pedido de Compensação de Crédito com Débito de Terceiros. Alegou ter créditos no Processo nº 10950-000307/98-94 e deseja transferir em favor de TAISA S/A – COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS o valor de R\$ 17.457,14.

A DRF em Maringá - PR, em virtude do indeferimento do processo principal, indeferiu, também, o pedido referente ao presente processo.

A empresa recorreu à DRJ em Foz do Iguaçu - PR. Como o processo principal havia sido baixado em diligência, o mesmo ocorreu com este, sendo reaberto o prazo de trinta dias para nova manifestação, o que ocorreu em 12.04.99.

Em seguida, na mesma linha de decisão do processo principal, foi o Pedido de Compensação indeferido pela DRJ em Foz do Iguaçu - PR.

Houve, então, recurso a este Conselho.

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 10950.000318/98-19
Acórdão : 201-74.894
Recurso : 111.765

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR SERAFIM FERNANDES CORRÊA

O recurso é tempestivo e dele tomo conhecimento.

O presente processo trata de Pedido de Compensação de Crédito com Débito de Terceiros. A recorrente indicou que tem créditos no Processo nº 10950-000307/98-94 e que quer compensá-los com os débitos da empresa TAISA S/A – COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS.

É este processo, portanto, um reflexo do processo principal e deverá seguir a mesma sorte.

O processo principal foi julgado por esta Câmara – Recurso nº 111.680 – tendo sido mantido o indeferimento.

Sendo assim, seguindo os processos reflexos a mesma sorte do processo principal, voto no sentido de manter o indeferimento do pedido.

É o meu voto.

Sala das Sessões, em 20 de junho de 2001

SERAFIM FERNANDES CORRÊA